PROJETO DE LEI N. 818/2024

PROPOSIÇÃO: Vereadora Nina Souza

EMENTA: Institui a proibição da denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por crimes cometidos contra a mulher no Município de Natal/RN e dá outras providências.

COMISSÃO: **Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 818/2024, de autoria da vereadora Nina Souza, propõe a proibição da denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra a mulher no Município de Natal/RN. A proposta visa assegurar que a memória pública da cidade não seja associada a indivíduos que tenham cometido atos de violência de gênero, em consonância com os princípios da moralidade e da dignidade humana.

O projeto estabelece que a proibição se aplica a ruas, avenidas, praças e outros espaços públicos, e define como "condenação" a decisão judicial com trânsito em julgado por crimes cometidos contra a mulher, conforme definidos pela legislação penal brasileira. Além disso, prevê que a regulamentação da lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 120 dias a contar da data de sua publicação. As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização é solicitado para avaliar os aspectos legais, técnicos e financeiros do projeto.

2 – ASPECTOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

1. Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece os princípios da administração pública, entre os quais se destacam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A vedação da denominação de logradouros públicos com nomes de

pessoas condenadas por crimes cometidos contra a mulher está em consonância com o princípio da moralidade administrativa, pois impede que a administração pública homenageie indivíduos que tenham cometido atos de violência de gênero.

2. Lei nº 6.454/1977

A Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, dispõe sobre a proibição de se dar o nome de pessoas vivas a prédios ou outros bens públicos. Embora a lei se refira especificamente a bens da União, sua aplicação é extensível aos estados e municípios, por força do princípio da simetria. Nesse sentido, a proposta do projeto de lei nº 818/2024 está em conformidade com a legislação federal vigente.

3. Jurisprudência

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado entendimento no sentido de que a administração pública deve observar os princípios da moralidade e da impessoalidade ao atribuir nomes a bens públicos. Em decisões recentes, a Corte tem reafirmado que a nomeação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por atos ilícitos viola esses princípios, configurando-se como ato administrativo ilegal. Por exemplo, no julgamento do RE 1.255.157/PE, o STF entendeu que "ao atribuir nome de pessoa viva a bem público, a unidade federativa a um só tempo viola o patrimônio público – pois promove a promoção pessoal de determinado indivíduo, finalidade essa para qual não estão destinados os bens do Estado – e os princípios da moralidade e impessoalidade."

3 - ASPECTOS TÉCNICOS

1. Definição de "condenação"

O projeto de lei define como "condenação" a decisão judicial com trânsito em julgado por crimes cometidos contra a mulher, conforme definidos pela legislação penal brasileira. Essa definição é clara e objetiva, evitando ambiguidades na aplicação da norma.

2. Abrangência da norma

A proposta abrange ruas, avenidas, praças e outros espaços públicos, o que demonstra uma preocupação em assegurar que a memória pública da cidade não seja associada a indivíduos que tenham cometido atos de violência de gênero em diversos contextos urbanos.

3. Regulamentação e prazos

O projeto estabelece que a regulamentação da lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 120 dias a contar da data de sua publicação. Esse prazo é razoável e permite que a administração pública se organize para implementar as disposições da lei de forma eficiente.

4. Impacto orçamentário

O projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário. Essa previsão está em conformidade com o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que as despesas públicas devem ser compatíveis com a disponibilidade de recursos orçamentários.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Lei nº 818/2024 representa um avanço significativo na luta contra a violência de gênero no Município de Natal/RN. Ao vedar a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por crimes cometidos contra a mulher, a proposta reforça o compromisso da administração pública com os princípios da moralidade e da dignidade humana.

Além disso, a iniciativa está alinhada com legislações semelhantes já adotadas em outros municípios e estados brasileiros, como Votorantim/SP, Manaus/AM e Mato Grosso/MT, que também estabeleceram restrições à denominação de bens públicos com nomes de pessoas condenadas por crimes de violência de gênero.

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 818/2024, por entender que a proposta é juridicamente viável, tecnicamente adequada

e financeiramente justificável, observadas as recomendações apresentadas quanto à regulamentação e acompanhamento das disposições da lei.

5 – VOTO DO RELATOR

Em face das razões aqui expostas, o parecer é **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 818/2024, de autoria da vereadora Nina Souza, que "Institui a proibição da denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por crimes cometidos contra a mulher no Município de Natal/RN e dá outras providências".

A proposta não apenas se mostra juridicamente válida, com respaldo em princípios constitucionais, como também reflete uma resposta legislativa ética e coerente com os anseios de uma sociedade que busca consolidar políticas de combate à violência de gênero. O reconhecimento simbólico, pela via da nomeação de espaços públicos, carrega consigo um valor cultural e institucional: a escolha de homenageados deve ser compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da moralidade administrativa.

Ademais, a iniciativa não gera impacto financeiro relevante e está amparada por medidas de regulamentação e previsão orçamentária compatíveis com a realidade administrativa do Município, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Destaca-se, ainda, que a aprovação do projeto contribui com a formação de uma cultura de paz e respeito às mulheres, fortalecendo o compromisso do poder público municipal com a proteção de direitos fundamentais, em especial o direito das mulheres a viverem livres de violência.

Por essas razões, esta relatoria recomenda sua **aprovação integral**, com a devida regulamentação pelo Poder Executivo Municipal no prazo estipulado.

Natal/RN, 16 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020